

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001.56, situada a Rua São João, 290, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG e a empresa **SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.320.217/0001-12 situada na Rua Padre Teixeira, nº 1.772, Bairro Centro, São Carlos/SP, CEP: 13.560-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Iveti Aparecida Pavão Macedo da Silva, inscrita no CPF/MF nº 007.151.568-29 e CI nº 4.793.472-SSP/SP e por Livia Cristina Holmo Villela, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.711.318-65 e CI nº 9.545.919-4 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº 005/2017**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 099/2017**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 005/2017, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 005/2017 e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam no ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

1.4. Os preços unitários constam da Proposta Comercial da empresa contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório nº 099/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato para efeitos de direito, tem o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos



executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - A Contratada poderá a qualquer momento, consultar o CREA para verificação da regularidade do responsável técnico que atuará pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.5. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, cumprindo os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo contratante.

4.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

4.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e



documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

5.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Lagoa Santa, que deverão onerar o presente exercício.

FICHA	DOTAÇÃO
293	02.04.05.18.541.0026.2094.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de sua prorrogação, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

7.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nos seguintes prazos:

7.2.1. Produto 01 - Plano de Trabalho, Programa de Mobilização Social e Programa de Comunicação Social: entregue até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.2.2. Produto 02: Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico: iniciado após aprovação do Produto 01 e autorização da PMLS/SMDU, e entregue até 60 (sessenta) dias conforme autorização da SMDU e cronograma de execução

7.2.3. Produto 03: Prognósticos e Alternativas para Universalização dos Serviços: entregue até 90 (noventa) dias conforme autorização da SMDU e cronograma de execução

7.2.4. Produto 04: Programas, Projetos e Ações: entregue até 120 (cento e vinte dias) dias conforme autorização da SMDU e cronograma de execução.

7.2.5. Produto 05: Ações para Emergências e Contingências: entregue até 150 (cento e cinquenta) dias conforme autorização da SMDU e cronograma de execução.

7.2.6. Produto 06: Termo de Referência para a Elaboração do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico: entregue até 180 (cento e oitenta) dias conforme autorização da SMDU e cronograma de execução

7.2.7. Produto 07: Mecanismos e Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB/Lagoa Santa: entregue até 210 (duzentos e dez) dias conforme autorização da SMDU e cronograma de execução

7.2.8. Produto 08: Relatório Final do PMSB/Lagoa Santa - Documento Síntese: entregue até 240 (duzentos e quarenta) dias conforme autorização da SMDU e cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- d) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

9.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



9.3. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

9.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

9.5. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

9.6. Arcar com os encargos da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, comerciais e sinistros, pessoal, transporte, deslocamento dos equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação oriundos dos vínculos com seus empregados, vigente na data da execução dos serviços e da proposta comercial, e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos serviços.

9.7. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, neste contrato e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

9.8. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;

9.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada;

9.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do contratante, fornecendo sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;

9.11. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente na execução dos serviços, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço, como também por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.12. Fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços.

9.13. Efetuar os trabalhos de acordo com regulamentos e normas vigentes.

- 9.14. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):
- 9.14.1. Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
 - 9.14.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
 - 9.14.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.15. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços;
- 9.16. Participar de reuniões programadas pela Contratante, caso seja necessário;
- 9.17. Respeitar as normas técnicas necessárias à execução do objeto licitado;
- 9.18.A Proponente assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo das contratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 9.19.As despesas relativas às viagens necessárias e despesas decorrentes da execução do Contrato (passagens terrestres e aéreas, chamadas interurbanas, traslado, hospedagem, alimentação, inclusive impostos e obrigações fiscais devidas, etc.) serão arcadas pela Contratada, devendo estar contidas na proposta financeira a ser apresentada;
- 9.20.Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;
- 9.21. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma Contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 9.22.Providenciar, no prazo máximo de 15 dias a partir da solicitação pela PMLS/SMDU, a execução das correções que se fizerem necessárias nos serviços já realizados, caso estes estejam em desacordo com as normas, ou orientações por escrito do GT-PMSB;
- 9.23.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



9.24. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a contratada obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

9.25. E demais obrigações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

10.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

10.3. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio

10.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

10.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização;

10.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.7. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

10.8. O **CONTRATANTE** deverá garantir a não paralisação dos trabalhos, quando do seu início.

10.9. Fiscalizar a realização dos serviços.

10.10. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

10.11. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



- 10.12. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 10.13. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula Décima Segunda deste instrumento;
- 10.14. O **CONTRATANTE** fornecerá o Termo de Referência, que tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados;
- 10.15. Indicar servidores para a composição do GT-PMSB, responsáveis por acompanhar e receber os serviços executados.
- 10.16. E demais obrigações constantes do anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o ANEXO I – Termo de Referência, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, procederá à análise dos serviços realizados, com base nos relatórios técnicos entregues e emitirá o aceite para que se permita elaboração do processo de faturamento.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos respectivos Produtos estabelecidos na cláusula sétima, subcláusula 7.2 e apresentação de Nota Fiscal correspondente, além de documentação relativa à quitação de taxas e impostos. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos Produtos pela **CONTRATADA** e a aprovação da PMLS/SMDU, de acordo com o seguinte parcelamento:

- 12.2.1 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, com a entrega do Produto 1 aprovado;
- 12.2.2 20% (vinte por cento) do valor global dos serviços, com a entrega do Produto 2 aprovado;
- 12.2.3 15% (quinze por cento) do valor global dos serviços, com a entrega do Produto 3 aprovado;
- 12.2.4 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, com a entrega do Produto 4 aprovado;
- 12.2.5 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, com a entrega do Produto 5 aprovado;
- 12.2.6 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, com a entrega do Produto 6 aprovado;



10

12.2.7 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, com a entrega do Produto 7 aprovado;

12.2.8 15% (quinze por cento) do valor global dos serviços, com a entrega do Produto 8 aprovado.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o contratante de arcar com quaisquer ônus.

12.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

12.6. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Diretoria de Meio Ambiente efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do serviço serão registradas pelo órgão fiscalizador.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

13.5. Demais obrigações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

14.3. Atendidas todas as exigências registradas, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá o ateste de cada medição.

14.4. Demais obrigações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

15.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

15.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15.4. Demais obrigações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

16.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 005/2017, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 099/2017, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA**, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 15 de janeiro de 2018.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP
IVETI APARECIDA PAVÃO MACEDO DA SILVA e/ou
LÍVIA CRISTINA HOLMO VILLELA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 086.890.946-79


CPF: 029.013.696-26

